

REGULAMENTO COMISSÃO DE RISCOS



Conteúdo

Regulamento da Comissão de Riscos	3
Artigo 1.º – Nomeação e Composição	3
Artigo 2.º – Competências	3
Artigo 3.º – Reuniões	5
Artigo 4.º – Actas	6
Artigo 5.º – Estruturas de Apoio	6
Artigo 6.º – Relatório Anual	6
Artigo 7.º – Vinculação Automática	6
Controlo Documental	7
Propriedades do Documento	7

Regulamento da Comissão de Riscos

ARTIGO 1.º

NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 1.1. Nos termos do Art.º 196.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio (Regime Geral das Instituições Financeiras), concretizado pelo Art.º 34.º e Art.º 35.º do Aviso n.º 03/2026, de 23 de Fevereiro – Código do Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias é criada a Comissão de Riscos do BFA, S.A, Sociedade Aberta.
- 1.2. A Comissão de Riscos é composta por três (3) a seis (6) membros não executivos do Conselho de Administração e, se o Conselho de Administração assim o entender, por pessoas que não pertençam a esse órgão, por ele livremente escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Riscos.
- 1.3. O número de membros da Comissão de Riscos que não tenham a qualidade de membros do Conselho de Administração, será sempre inferior a metade do número total dos membros que a compõem.
- 1.4. Os membros da Comissão de Riscos são nomeados pelo Conselho de Administração, que designará igualmente um Presidente e, se assim o entender, um Vice-Presidente.
- 1.5. O mandato dos membros da Comissão de Riscos terá a duração de quatro (4) anos, sendo coincidente com o mandato dos órgãos sociais.

ARTIGO 2.º

COMPETÊNCIAS

- 2.1. Sem prejuízo das competências legais atribuídas ao Conselho Fiscal, compete à Comissão de Riscos:
 - a) Avaliar e promover a eficácia das Funções de Gestão do Risco e de Compliance, assim como dos processos e procedimentos em vigor para a gestão dos riscos materialmente relevantes, mais concretamente, avaliar se as funções internas responsáveis por controlar os riscos dispõem de recursos adequados para a execução apropriada das suas responsabilidades. A Comissão de Riscos deve avaliar e emitir parecer sobre o plano de actividades das funções e avaliar os relatórios anuais de actividade;
 - b) Aconselhar o Conselho de Administração no que respeita à apetência para o risco, ao nível de risco tolerado e a estratégia de riscos, actuais e futuras;
 - c) Acompanhar a execução da estratégia de gestão de todos os riscos da actividade do Banco, designadamente os riscos de liquidez, de taxa de juro, cambial, de mercado, de crédito, operacional, de estratégia de *Compliance* e de reputação;
 - d) Analisar e dar parecer relativo às operações de crédito cuja competência de aprovação seja do Conselho de Administração;

- e)** Acompanhar a conformidade, com os requisitos regulamentares de capital e liquidez e a adequabilidade do capital interno (ICAAP) e da liquidez interna (ILAAP), tendo em conta as políticas definidas para a implementação do perfil do risco do BFA;
- f)** Analisar um conjunto de possíveis cenários de esforço (testes de esforço) para avaliar a forma como o perfil de risco do Banco reagiria a acontecimentos externos e internos, identificando as vulnerabilidades e medidas correctivas, sempre que aplicável e monitorizando a implementação das mesmas;
- g)** Avaliar a eficácia e eficiência dos processos de controlo interno do Banco, nomeadamente através da avaliação das recomendações de auditores internos, externos e Reguladores, às Funções de Risco e Compliance, e monitorizar a devida implementação das medidas adoptadas;
- h)** Pronunciar-se sobre as avaliações institucionais gerais de controlo interno de PBC/FTPADM e outros riscos especiais de Compliance e emitir recomendações;
- i)** Avaliar os padrões gerais de gestão de riscos de Compliance em toda a sua magnitude/dimensão;
- j)** Emitir pareceres sobre normas e políticas de gestão de Risco e Compliance;
- k)** Analisar a evolução dos riscos materialmente relevantes, monitorizada através de relatórios (concisos, com ênfase nos principais temas, com as métricas de risco apropriadas e submetidos em tempo útil), que permitam, de forma adequada, uma tomada de posição informada sobre os riscos em monitorização e gestão. Os relatórios deverão ser produzidos com a periodicidade que a Comissão de Riscos estabeleça, permitindo uma avaliação global e a adequada apresentação dos tópicos ao Conselho de Administração;
- l)** Examinar se os incentivos estabelecidos na Política de Remuneração do Banco, têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados, incluindo as datas das receitas; e
- m)** Acompanhar a actuação da função de gestão do risco, como prevista no Aviso nº 8/2021 de 18 de Junho.

1.2. A Comissão de Riscos está autorizada a:

- a)** Solicitar qualquer informação que seja necessária, quer da Direcção de Gestão do Risco (DGR), quer de qualquer outra área ou Comissão que considere relevante, de forma a executar as suas funções;
- b)** Obter consultoria profissional de entidades independentes com conhecimento das matérias ligadas à gestão do risco;
- c)** Convidar qualquer membro da Comissão Executiva e convocar qualquer direcção das áreas cujos assuntos serão analisados, para as reuniões da Comissão, conforme e quando necessário.

ARTIGO 3.º

REUNIÕES

- 3.1.** A Comissão de Riscos reunirá, em princípio, mensalmente ou sempre que for convocada pelo seu Presidente.
- 3.2.** Da convocatória de cada reunião, a remeter pelo Secretário da Sociedade aos membros da Comissão de Riscos com a antecedência mínima de quatro trêz (3) dias uteis, constará a respectiva ordem de trabalhos.
- 3.3.** Os documentos respeitantes à reunião serão remetidos até trêz (3) dias uteis antes da data da sua realização.
- 3.4.** As reuniões da Comissão de Riscos serão dirigidas pelo seu Presidente, que orientará os respectivos trabalhos. Na falta do seu Presidente, as reuniões da Comissão de Risco serão dirigidas, caso exista, pelo seu Vice-Presidente ou, por aquele dos seus membros com direito a voto, que for escolhido para o efeito pelos membros presentes.
- 3.5.** Sempre que se revele necessário ou conveniente, por nem todos os membros da Comissão de Riscos poderem estar presentes no local de realização da reunião, as reuniões deverão realizar-se com a utilização de um sistema de videoconferência, cabendo, nesse caso, ao Presidente estabelecer os procedimentos necessários para essa forma de funcionamento de modo a assegurar a participação do mais elevado número de membros possíveis, desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo, em acta, do seu conteúdo e respectivas intervenções.
- 3.6.** Os membros do Conselho Fiscal e o Auditor Externo poderão assistir às reuniões da Comissão de Riscos sempre que o desejarem, devendo para o efeito manifestar essa pretensão ao Presidente.
- 3.7.** Nas reuniões da Comissão de Riscos participarão como convidados, sem direito de voto, o Administrador Executivo com o pelouro do Risco e Controlo Interno, o Administrador Executivo com o pelouro do Crédito, o responsável pela Direcção de Compliance; o responsável pela Direcção de Gestão de Riscos e responsável pela Direcção de Risco de Crédito de Grandes Empresas, Institucionais e Projectos.
- 3.8.** Em caso de empate na aprovação das deliberações da Comissão de Riscos, o Presidente tem voto de qualidade.
- 3.9.** Poderão igualmente ser chamados a participar nas reuniões da Comissão de Riscos, como convidados, sempre que tal convenha ao bom andamento dos trabalhos, outros Administradores e Directores responsáveis pelas áreas cujos assuntos são analisados.
- 3.10.** A presença, nas reuniões da Comissão de Riscos, de qualquer outro elemento será previamente acordada com o Presidente da Comissão de Riscos.

ARTIGO 4.º

ACTAS

- 4.1.** Serão elaboradas actas sucintas das reuniões da Comissão de Riscos, contendo as principais questões abordadas e as conclusões aprovadas, das quais será dado conhecimento ao Conselho de Administração, na reunião seguinte à reunião da Comissão a que digam respeito.
- 4.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Comissão de Riscos deve preparar um resumo sucinto das reuniões para ser dado conhecimento ao Conselho de Administração, sempre que a acta não esteja disponível em tempo útil.
- 4.3.** O projecto de acta deve ser remetido aos membros da Comissão de Riscos para contribuições, no prazo de até cinco (5) úteis dias a contar da data em que se realizou a reunião.
- 4.4.** Decorridos dois (2) dias úteis da data de remessa do projecto de acta aos membros da Comissão de Riscos, se não tiver sido formulada qualquer sugestão escrita e após apreciada por quem tiver presidido a reunião, considerar-se-á o teor da acta aprovado.
- 4.5.** Decorrido o prazo previsto no número anterior o Secretario da Sociedade ou pessoa que exerça esta função deve submeter a acta, a assinatura de todos os membros da Comissão de Riscos presentes na reunião, bem como da pessoa responsável pela elaboração da mesma, devendo, a posteriori, proceder ao respectivo registo e arquivo, no competente Livro de Actas.

ARTIGO 5.º

ESTRUTURAS DE APOIO

- 5.1.** A Comissão de Riscos poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, livremente escolhidos tendo em atenção o seu conhecimento especializado e a experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respectivas análises e conclusões.

ARTIGO 6.º

RELATÓRIO ANUAL

- 6.1.** A Comissão de Riscos elabora anualmente um Relatório, sobre a sua actividade, que divulga ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal até final do mês de Março do ano seguinte àquele a que respeita.

ARTIGO 7.º

VINCULAÇÃO AUTOMÁTICA

- 7.1.** Qualquer membro da CR que venha a ser eleito ou designado, obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento durante todo o seu mandato.

Controlo Documental

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 1 – Propriedades do Documento

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO					
Nome	Regulamento Comissão de Riscos				
Tipo	Regulamento	Classificação	PÚBLICO		
ID	365				
Versão	1/2026	Referência Catálogo	REG/DGR/2026/003/V01	Referência SG	2026-45-BFA CA SSOC
Autor	DEQI	Aprovador	CA		
Data de Publicação	07/05/2026	Data de Revisão	07/05/2029		
Proprietário do Documento	DGR				
Audiência	Este documento encontra-se actualizado na intranet do Banco e no Site Público do BFA.				
Disponibilização	Este documento encontra-se actualizado na intranet do Banco.				